## **SENTENÇA**

Processo n°: **0014123-03.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Interpretação / Revisão de Contrato

Requerente: Cassio Henrique Belluco

Requerido: By Financiadora Sa Credito Financiamento e Investimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CASSIO HENRIQUE BELLUCO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário em face de Bv Financiadora Sa Credito Financiamento e Investimento, também qualificada, alegando tenha firmado com o réu contrato de financiamento de veículo para pagamento em 60 parcelas no valor de R\$ 679,38, no qual cobradas tarifas indevidas como tarifa de cadastro ou abertura de crédito, tarifa de retornou ou serviços de terceiro, e tarifa de registro de contrato, não obstante o que, ao fina, requereu a declaração de nulidade das cláusulas contratuais que regularam a cobrança da tarifa de cadastro, registro de contrato, serviços de terceiro e tarifa de avaliação, no valor total de R\$ 4.688,40, com a condenação do réu a repetir tal valor, em dobro, bem como a recalcular o valor das parcelas.

A ré contestou o pedido sustentando prescrição porquanto as parcelas 01 a 10 do contrato tenham vencido em tempo superior a três (03) anos da propositura da ação, aduzindo a regularidade do contrato e da cobrança das tarifas apontadas na inicial, para concluir pela improcedência da ação.

O autor não replicou.

É o relatório.

DECIDO.

Com o devido respeito ao do autor, as tarifas efetivamente cobradas no contrato em discussão foram as tarifas de *serviço de terceiro* (R\$ 1.975,89), *tarifa de cadastro* (R\$ 509,00), *tarifa de registro de contrato* (R\$ 91,42) e *tarifa de avaliação do bem* (R\$ 193,00).

Não houve cobrança de *tarifa de abertura de crédito*, que não se confunde com a tarifa de cadastro, com o devido respeito.

Logo, inaplicável o entendimento tomado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp. repetitivos nº 1.251.331-RS e nº 1.255.573-RS.

No que respeita à tarifa de cadastro, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim se posicionou: "TARIFAS BANCÁRIAS - Previsão contratual da cobrança de Tarifa de Cadastro e Registro de Contrato, com a especificação de seus valores - Ausência de demonstração de vício de consentimento quando da assinatura do pacto ou da abusividade de tais custos - Resolução n° 3.919/11 do Bacen - Legalidade da cobrança" (cf. Ap. n° 0001721-64.2011.8.26.0369 - 38ª Câmara de Direito Privado TJSP - 26/09/2012 ¹).

E quanto à tarifa de serviços de terceiro e à tarifa de registro de contrato: "Ação revisional. Procedência parcial. Contrato de financiamento. Tarifas de abertura de cadastro, de

<sup>1</sup> www.esaj.tjsp.jus.br

serviço de terceiros, registro de contrato e avaliação do bem. Pactuação e ausência de abuso" (cf. Ap. nº 0005189-40.2011.8.26.0400 - 13ª Câmara de Direito Privado TJSP - 09/05/2012 <sup>2</sup>).

Finalmente, no que diz respeito à tarifa de avaliação, do mesmo modo: "Tarifas bancárias - Lícita a cobrança de "tarifa de avaliação do bem", "tarifa de cadastro" e "tarifa de registro de contrato" - Tarifas expressamente pactuadas, encontrando respaldo na resolução Resolução 3.518/2007 do BACEN, com redação alterada pela Resolução 3.693/2009 - Inexistência de prova cabal da abusividade da cobrança das tarifas respectivas" (cf. Ap. nº 0008134-93.2012.8.26.0002 - 13ª Câmara de Direito Privado TJSP - 24/10/2012 ³).

Em resumo, a ação é improcedente, cumprindo ao autor arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P. R. I.

São Carlos, 14 de janeiro de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<sup>3</sup> www.esaj.tjsp.jus.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> www.esaj.tjsp.jus.br